

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 467 -

DATA: 13 de outubro de 1986

SOMULA: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a renunciar à área de 35% do loteamento onde será implantado um CONJUNTO HABITACIONAL pela COHAPAR e dá outras providências.

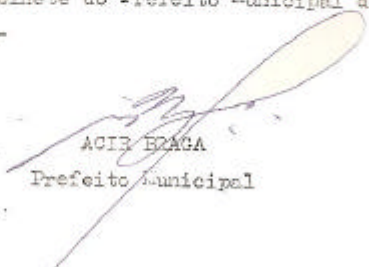
A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a renunciar à área de 35% do loteamento aprovado com a subdivisão das quadras n.ºs. 209-A, 209-B, 231-A, 231-B, 254-A, 254-B, 278-A, 278-B, 300-A e 300-B, situado entre as Avenidas Cascavel, Raulo Bastos, Marechal Deodoro e Patriarca, no Bairro Fiquarras, desta cidade, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR, conforme prescrição o Art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº6.766, de 19/12/79.

Art. 2º - No loteamento referido no artigo anterior, a Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR, dentro do "Programa Habitacional", irá implantar um Conjunto Residencial com 126 (cento e vinte e seis) unidades, conforme projeto aprovado pela Municipalidade, destinado à pessoas de baixa renda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 13 de outubro de 1986.-


ACIR BRAGA
Prefeito Municipal